



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

---

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 706/2019**

**PROPONENTE:** Deputada JOANA DARC

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe sobre a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede de saúde pública, na forma que especifica.

**I – RELATÓRIO**

De autoria da Excelentíssima deputada Joana D'arc, o Projeto de Lei Nº 671/2019 estimula a divulgação da Lei do Minuto Seguinte, que versa sobre atendimento imediato a vítimas de violência sexual.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 13, 14 e 26 de novembro de 2019. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do PL.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**II - ANÁLISE**

A) Formal

No tocante à competência objetiva, é válido pontuar que a propositura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 22/06/2021 12:21:00

 dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonico

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:19

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:14:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3F89B3ED0006BCFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

abrange tema relacionando à saúde, pois visa levar o maior numero de informação às pessoas acerca da obrigação de atendimento imediato à vítimas de violência.

O tema compete ao Estado de forma concorrente. Dessa forma a Constituição Federal elucida:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; (g.n)**”

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, caput, da Constituição Federal, que atribui a competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontuo não existir óbices à propositura da demanda.

**- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias**

**Estaduais**

O presente Projeto de Lei ordena a afixação de cartazes em estabelecimentos de saúde públicos.

Posto isso, pontua-se que a demanda possui baixíssimo impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária para o ano de 2020, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 22/06/2021 12:21:00

 dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonico

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:19

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:14:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3F89B3ED0006BCFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

---

Dessa forma, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

**III- VOTO**

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 706 de 2019, na forma do substitutivo apresentado.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

**RELATOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 22/06/2021 12:21:00

dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonicolau SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:19

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:14:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3F89B3ED0006BCFB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

